

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 – CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIDEOMONITORAMENTO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM, A FIM DE VIABILIZAR A EXECUÇÃO DO PROGRAMA INTELIGÊNCIA INTEGRADA.

- Apresentação da Proposta e Documentos: A Ficha de Inscrição, o Termo de Cessão de Imagens e a Documentação de Habilitação para o CREDENCIAMENTO deverão ser entregues por meio eletrônico pelo e-mail sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br, ou presencialmente, na Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, localizada na Rodovia Engenheiro Renê Benedito da Silva, 890, Vila Santa Rita, das 8h às 17h, até a data de 20 de março de 2025.

A Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana do Município de Itapevi torna público, para ciência dos interessados na publicação de seus dados no Programa Inteligência Integrada, criado pelo DECRETO Nº 5.955 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025, que receberá até 20 de março de 2025, propostas visando ao cadastramento de Plataformas de Armazenamento em Nuvem que preencham os requisitos dos anexos, devendo os proponentes preencherem formulário de inscrição, nos termos a seguir estabelecidos.

1. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

O PROGRAMA INTELIGÊNCIA INTEGRADA é um programa desenvolvido pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana visando a utilização de imagens de sistema eletrônico de pessoas físicas, jurídicas e de outros órgãos públicos em sua central de monitoramento. O programa busca reunir a captação de imagens de vigilância pública e/ou privada da cidade de Itapevi em uma plataforma integradora, da qual participam os integrantes da SSMU, com o escopo de aumentar a segurança, o bem-estar da população e a zeladoria da cidade.

2. OBJETIVO

2.1. O presente chamamento público, com vistas à observância dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, tem por objetivo relacionar empresas interessadas na prestação de serviço de videomonitoramento e armazenamento em nuvem, a fim de viabilizar a execução do Programa Inteligência Integrada Itapevi.

2.2. As autoridades de Segurança Pública do Município de Itapevi cadastrarão as empresas e ou concessionárias interessadas no compartilhamento de imagens com o Programa Inteligência Integrada Itapevi.

2.3. As Empresas irão disponibilizar as imagens de que são proprietárias ou que foram autorizadas, especificamente para esse fim, pelos seus proprietários.

2.4. As empresas que forem homologadas serão divulgadas através do site da Prefeitura de Itapevi.

2.5. Após a divulgação da homologação, as empresas poderão veicular que estão aptas ao compartilhamento de imagens com o programa.

a) A empresa homologada deverá providenciar a confecção da placa do Programa Inteligência Integrada Itapevi, a ser fixada no local de instalação da câmera, contendo os logos das forças de segurança atuantes no Município de Itapevi (GCM, Polícia Civil e Polícia Militar).

b) Os custos relacionados com a confecção e instalação da referida placa deverão ser de responsabilidade das empresas inscritas e homologadas neste Edital de credenciamento, devendo ser observados para que sejam observados os limites previstos na Lei Municipal nº 2519 de 08 de dezembro de 2017.

2.6. As empresas homologadas deverão ser proprietárias das imagens ou tiverem sido expressamente autorizadas, especificamente para esse fim, pelos seus proprietários.

2.7. A empresa deverá ser comprometida com a proteção da privacidade e segurança dos dados pessoais sensíveis dos titulares. Esta política de privacidade deverá ser explicada de como ocorre a coleta, uso, compartilhamento e proteção das informações aos proprietários das imagens, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2.8. As empresas homologadas irão disponibilizar as imagens das câmeras ao COI, no entanto a SSMU irá avaliar quais imagens serão integradas à sua plataforma do Inteligência Integrada Itapevi, conforme critérios do item 7.

3. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1. Qualquer pessoa jurídica, consórcio liderado por empresa, grupo de empresas ou concessionárias do serviço público poderão se habilitar para os fins do presente Credenciamento, desde que apresentados os documentos exigidos e atendidas as demais normas preconizadas neste edital.

3.2. As condições técnicas para o compartilhamento das imagens serão publicadas através de portaria da SSMU.

3.3 A habilitação das empresas e/ou concessionárias perdurará até o prazo final do Programa Inteligência Integrada Itapevi, podendo manifestar o interesse de sair do programa a qualquer momento.

3.4 As câmeras deverão ter resolução mínima HD, 1080P, mínimo de 02 (dois) megapixel e com transmissão mínima de 24 (vinte e quatro) FPS (frames/fotos por segundo).

3.4.1 As câmeras deverão ter 4 Mega Pixel de resolução e IP PoE, compatível com o Sistema de Software do COI Itapevi para atender ao Programa Inteligência Integrada Itapevi, MURALHA PAULISTA da SSP-SP, a gravação na NUVEM do integrador por 30 dias com 20 frames por

segundo. A empresa integradora deverá cumprir a LGPD, cadeia de custódia das gravações, conforme a lei de proteção dos dados.

3.5 As imagens devem ter protocolo RTSP possibilitando a transferência de dados de áudio e vídeo em tempo real e gravadas;

3.6 O envio das imagens deverá ser feito por meio de plataforma de armazenamento em nuvem.

3.7 O período de disponibilização das imagens deverá ser de no mínimo de 07 dias.

3.7.1 Fornecimento de georreferenciamento (latitude e longitude), endereço completo, distrito e subprefeitura onde se localiza cada uma das câmeras que irão integrar.

4. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. As inscrições deverão ser realizadas por meio eletrônico pelo e-mail sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br, ou presencialmente, na Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, localizada na Rodovia Engenheiro Renê Benedito da Silva, 890, Vila Santa Rita, das 8h às 17h.

4.2. Será preenchido um formulário com a ficha de inscrição (anexo II) e o Termo de Cessão de Imagens (anexo III), devendo ser anexados os seguintes documentos:

a) No caso de pessoa física:

a) cópia do RG;

b) cópia do CPF;

c) cópia de um comprovante de endereço (conta de energia elétrica, água ou telefone)

b) No caso de pessoa jurídica:

a) no caso de Sociedade Comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial onde estiver sediada;

b) no caso de Sociedade por Ações, exige-se também a ata da eleição da diretoria em exercício, publicada em órgão oficial;

c) no caso de Sociedade Civil, ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Títulos e Documentos de onde estiver sediada, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) cópia do RG e CPF dos sócios ou dos representantes legais;

f) cópia de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica junto à Receita Federal do Brasil;

4.3. Outros documentos:

a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e no art. 27,

inciso V da Lei 8.666/93 (Anexo III);

b) Declaração de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública (Anexo IV);

4.4. Não serão aceitos documentos rasurados;

4.5. Serão aceitas somente as certidões dentro da validade;

4.6. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa;

4.7. Proposta para a cooperação contendo:

a) doação oferecida;

b) declaração de que arcará com todos os custos daquilo que irá cooperar;

4.8. Não estando a documentação de acordo com o exigido, o interessado será notificado com prazo para a devida regularização;

4.9. Para que a empresa permaneça com seus dados inseridos no site do Programa Inteligência Integrada Itapevi, deverão ser mantidas as condições de regularidade comprovadas na ocasião da inscrição.

5. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

5.1. Serão indeferidas:

a) as inscrições que não atenderem aos termos do item 3 – Das Condições de Habilitação;

b) as inscrições que não atenderem aos termos do item 4 – Da Inscrição e da Documentação;

c) as plataformas de armazenamento em nuvem que não tiverem capacidade de gravação mínima de 07 (sete) dias de imagens, além das especificações de integração do anexo I.

6. DO PROCESSAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O processamento das propostas de cadastramento, pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, compreenderá os seguintes atos:

a) recepção dos documentos encaminhados via e-mail ou pessoalmente e análise de sua compatibilidade com os termos do edital, pela equipe técnica do Programa Inteligência Integrada Itapevi e, caso seja necessária, a solicitação de informações e documentos complementares para subsidiar a análise da proposta;

b) autuação do respectivo processo eletrônico;

c) manifestação da assessoria jurídica responsável;

d) deliberação final quanto à aceitação ou não da proposta pela Secretária de Segurança e Mobilidade Urbana e publicação da referida decisão no Diário Oficial da Cidade.

6.2. Na hipótese de decisão de aceite do cadastro da empresa de armazenamento em nuvem, será inserido o nome da plataforma no site do Programa Inteligência Integrada Itapevi.

6.3. A desistência do proponente no curso do processo ensejará o arquivamento do mesmo, não cabendo a interposição de recursos ou pedidos de reconsideração.

6.4. A decisão de não aceite ou indeferimento é definitiva, não cabendo a interposição de recursos, pedidos de reconsideração ou manifestações análogas, caberá nova inscrição no caso de fato novo.

7. DA ESCOLHA DAS IMAGENS QUE SERÃO INTEGRADAS

7.1. O Programa Inteligência Integrada Itapevi se reserva no direito de escolher quais câmeras irão ser integradas na sua plataforma, tendo os seguintes critérios de escolha:

- a) Nível da resolução da imagem;
- b) Tempo de armazenamento;
- c) Tempo de latência da imagem;
- d) Índices de criminalidade na região;
- e) Visada da câmera;
- f) Quantidade de pessoas que transitam pelo local;
- g) Inteligência embarcada nas câmeras;
- h) Tempo de disponibilidade da câmera em operação (tempo on-line);
- i) Nível de segurança;
- j) Localização da câmera;

7.2. Tendo em vista a avaliação dos subitens do 7.1, as câmeras podem ser substituídas, a critério da SSMU por câmera de outro integrador, caso tenha necessidade de um analítico específico para área com IA Facial ou LPR. Caso o integrador não possa ou não queira atender a demanda desta atualização de câmera com IA, A SSMU pode solicitar outro integrador.

7.3. Uma vez que a câmera integrada foi substituída por outra, a mesma poderá ser integrada futuramente em função de uma nova reavaliação.

8. CRITÉRIOS PARA O DESCRENCIAMENTO

8.1. As empresas homologadas poderão ser descredenciadas em caso de descumprimento de quaisquer itens do credenciamento ou dos seus anexos.

8.2. Nos casos de descredenciamento, o nome da empresa será retirado do rol das empresas credenciadas no site do Programa Inteligência Integrada Itapevi.

8.3. Após a notificação do descumprimento de quaisquer itens do credenciamento ou dos seus anexos, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa, que deverá ser enviada pelo e-mail sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br ou presencialmente, na Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, localizada na Rodovia Engenheiro Renê Benedito da Silva, 890, Vila Santa Rita, das 8h às 17h, que será analisada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, no prazo de (10) dias úteis.

8.3.1 Após a decisão da equipe técnica da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, caberá recurso para o Secretário da SSMU, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da decisão.

8.3.2. Não caberá recurso contra decisão do Secretário.

8.3.3. Será publicada em diário oficial a decisão de descredenciamento da empresa.

8.3.4. Em caso de descredenciamento, toda e qualquer divulgação da marca do Programa Inteligência Integrada Itapevi deverá ser retirada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de multa diária, de 100 UFESPS, que será revertida para ações de segurança pública.

8.4. A empresa descredenciada poderá pleitear novo credenciamento após 30 (trinta) dias da publicação em diário oficial do seu descredenciamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As inscrições objeto do presente Edital de Chamamento poderão ser apresentada a qualquer tempo, até o dia 20 de março de 2025.

9.2. Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas pelo e-mail sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br.

PRISCILA CAMARGO CAMPOS GONÇALVES STEFANIN
SECRETÁRIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

ANEXO I REQUISITOS TÉCNICOS

Do Cadastro das câmeras:

As câmeras deverão ser previamente cadastradas no sistema por meio de seu número de série conforme etiqueta da fabricante que possibilite sua identificação. Junto de sua latitude, longitude e título.

Dos elementos necessários para a integração da plataforma de armazenamento da empresa à plataforma do Programa Inteligência Integrada Itapevi.

a) câmeras com resolução igual ou superior a Full HD (1920x1080). Sua taxa de transmissão deve ser igual ou superior a 2MB/s. Sua taxa de quadros por segundo deve ser igual ou superior a 24. Sua taxa de quadros chave (K-Frame) deve ser igual ou inferior a 30.

b) As imagens da câmera devem estar disponíveis para transmissão através do protocolo HTTP- FLV com empacotamento FLV de baixo atraso. O atraso entre a imagem real e a exibida na tela deve ser igual ou inferior a 8 segundos. As gravações das imagens devem estar disponíveis por tempo igual ou superior a 07 dias no formato MP4 e separado em arquivos de duração menor ou igual a 2 minutos. Para cada 30 segundos de vídeo é necessário também armazenar uma imagem JPG estática do momento referenciado em milissegundos.

c) vídeos para linha do tempo fornecidos via API conforme documento “Padrões de integração Inteligência Integrada Itapevi”, no mesmo formato do fluxo ao vivo, e empacotamento MP4 para integração dos vídeos ao projeto;

d) toda comunicação realizada pelo projeto utiliza o protocolo de transferência de hipertexto HTTPS, por ser atualmente a forma mais segura de transferência de dados entre as redes de computadores e a internet;

e) liberação de API para a comunicação entre a plataforma do Programa Inteligência Integrada Itapevi e a empresa de nuvem.

Dos procedimentos necessários para a integração da plataforma de armazenamento da empresa à plataforma do Programa Inteligência Integrada Itapevi.

a) Após a liberação do API pela empresa de armazenamento em nuvem, seu prefixo inicial será registrado na base de dados da plataforma do Programa Inteligência Integrada Itapevi e utilizado na comunicação entre a plataforma e a empresa de nuvem;

b) Como exemplo, caso o prefixo cadastrado seja `https://domínio/externalApi` o Programa Inteligência Integrada Itapevi utilizará os seguintes endpoints como exemplo:

-POST <https://dominio/externalApi/auth>;

Body (JSON): {user:string, pass:string} return:

```
{  
  token:string  
}
```

-POST <https://dominio/externalApi/cameras>; Body (JSON): {token:string}

return: [

```
{  
  "id": string, "title": string,  
  "latitude": number, "longitude": number, "isConnected": boolean, "streamUrl": url,  
  "thumbnail":url  
},  
... ]
```


-POST
https://domínio
/externalApi/ca
mera/{camerai
d}/timeline;
{token:string}
Body (JSON):
{token:string}
return:
{

 "videos"
 :[
 {

 "finis
 sh"
 :
 "1702
 084184
 516"
 ,
 #mili
 s
 e

 conds "shots": [
 {
 "time":
 1702084060590
 #milliseconds
 },
 ...],
 1702084060590
 , #milliseconds
 }],
 }],
}

```
{  
    "time":  
    17020  
    {  
        84090  
        590  
        #millis  
    },  
    econd  
    s  
...]
```

```
"time  
":  
17020  
84120  
590  
#millis  
econd  
s
```

“shotTemplate”: ["https://meu_servidor.com/shots/referencia/{{time}}.jpg"](https://meu_servidor.com/shots/referencia/{{time}}.jpg),
“videoTemplate”: ["https://meu_servidor.com/videos/referencia/{{start}}_{{finish}}.mp4"](https://meu_servidor.com/videos/referencia/{{start}}_{{finish}}.mp4) }

c) Assim, quando houver qualquer adição de câmera ou vídeo à plataforma do Programa Inteligência Integrada Itapevi, haverá a opção adicionar utilizando um integrador, nesta opção, a câmera será cadastrada pertencente à empresa de nuvem responsável.

g) Para efetivar o cadastro da câmera no projeto, além dos passos acima, também se faz necessário que a rota <https://domínio/externalApi/cameras> corresponda com a câmera sendo cadastrada, mostrando-se necessário verificar que o item da lista deverá conter o título da câmera e um id de identificação.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS DO PROPONENTE – PESSOA JURÍDICA EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

CEP:

MUNICÍPIO:

UF:

DDD TELEFONE:

CORREIO ELETRÔNICO DO PROPONENTE:

E, por ser expressão da verdade, declaro que li o Edital de Credenciamento n.º 01/2025, concordo com todos os seus termos e estou plenamente ciente de que a inserção do nome da empresa na plataforma no site do Programa Inteligência Integrada Itapevi não ensejará quaisquer ônus ou contrapartidas, diretas ou indiretas, por parte da Administração.

Itapevi, data

EMPRESA CEDENTE

Nome Cargo RG/CPF

ANEXO III

TERMO DE CESSÃO - INTEGRAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE IMAGEM À PLATAFORMA INTELIGÊNCIA INTEGRADA ITAPEVI

TERMO DE CESSÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEVI AQUI REPRESENTADO PELA PREFEITURA DE ITAPEVI E A CEDENTE PARA INTEGRAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE IMAGENS DE CÂMERAS DE SEGURANÇA COM A PLATAFORMA INTELIGÊNCIA ITAPEVI INTEGRADA.

De um lado, MUNICÍPIO DE ITAPEVI, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º , 46.523.031/0001-28, com sede Rua Joaquim Nunes, nº 65, Centro, Itapevi/SP, CEP. 06693-120, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada pela Secretária de Segurança e Mobilidade Urbana, Sra. PRISCILA CAMARGO CAMPOS GONÇAVES STEFANIN; e De outro lado, nome da EMPRESA CEDENTE, inscrita no CNPJ/ME sob o nº NÚMERO, com endereço à ENDEREÇO COMPLETO, ENDEREÇO ELETRÔNICO, NÚMERO DE TELEFONE, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, doravante denominado CEDENTE.

PREÂMBULO

As partes acima identificadas, doravante denominadas conjuntamente como "Partes" e individualmente como "Parte", reconhecendo a importância do Plataforma Inteligência Integrada Itapevi por meio da iniciativa da Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana do Município de Itapevi que visa aumentar a segurança na cidade por meio do uso de imagens das câmeras de segurança e outros equipamentos relacionados, celebram o presente Termo de Cessão mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas que, voluntariamente, aceitam e outorgam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Cessão é a disponibilização do uso das imagens através da infraestrutura do CEDENTE, que serão utilizadas pela CESSIONÁRIA para a integração das imagens das câmeras de segurança com a Plataforma Inteligência Integrada Itapevi, conforme especificações constantes neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO

2.1. A CEDENTE declara possuir os direitos legais para ceder as imagens e o faz de forma voluntária, em caráter gratuito, com o interesse em integrar-se a Plataforma Inteligência Integrada Itapevi, concordando em disponibilizar as imagens das câmeras de segurança instaladas em suas dependências para fins de melhoria da segurança urbana através de videomonitoramento.

2.2. A CEDENTE autoriza o acesso, coleta, e uso das imagens de suas câmeras de segurança pela CESSIONÁRIA, respeitando os limites legais e éticos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS DE CÂMERAS

3.1. A CEDENTE compromete-se a fornecer à CESSIONÁRIA todas as informações pertinentes as câmeras

de vigilância cuja imagens estão sendo cedidas, incluindo, mas não se limitando a:

- a. Localização completa das câmeras, com referência georreferenciada;
- b. Fornecer (DataSheets) contendo informações sobre as especificações técnicas detalhadas das câmeras, tais como resolução de vídeo, ângulo de visão, capacidade de zoom, tipo de lente, entre outros;
- c. Apresentar as especificações de transmissão e armazenamento das imagens, incluindo resolução, bitrate, codec, nível de compressão, qualidade da imagem, para tal deve apresentar o detalhamento das configurações realizadas na câmera e no armazenamento;
- d. Informações sobre eventuais limitações técnicas ou áreas não abrangidas pela vigilância das câmeras.

3.2. A CEDENTE deverá fornecer à CESSIONÁRIA acesso completo às especificações técnicas das câmeras de vigilância antes da instalação, de modo que a Cessionária possa avaliar a adequação das câmeras às suas necessidades de segurança.

3.3. Além disso, a CEDENTE deverá detalhar a forma de armazenamento das imagens capturadas pelas câmeras, incluindo a capacidade de armazenamento disponível e procedimentos de backup e redundância do sistema de armazenamento.

3.4. A CEDENTE garantirá à CESSIONÁRIA acesso seguro e autorizado às imagens gravadas pelas câmeras de vigilância, de acordo com as leis e regulamentações aplicáveis à privacidade e proteção de dados.

3.5. CEDENTE garantirá que as imagens das câmeras cedidas estejam armazenadas e disponíveis através da integração por um período mínimo de 7 dias, desta forma deverá ser possível retroceder as imagens através integração utilizando a Plataforma Inteligência Integrada Itapevi para esta atividade, sendo possível visualizar, arquivar ou baixar as imagens de acordo com o interesse público.

3.6. Qualquer alteração nas especificações técnicas das câmeras de vigilância ou no sistema de armazenamento deverá ser comunicada pela CEDENTE à CESSIONÁRIA com a devida antecedência, para que medidas adequadas possam ser tomadas pela CESSIONÁRIA, se necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA PARTE CEDENTE

4.1. A CEDENTE, além das determinações contidas no Regulamento e daquelas decorrentes de lei, responsabiliza-se a:

- a. Garantir a legalidade da captação das imagens de câmeras de segurança;
- b. Zelar e assegurar a qualidade, integridade e disponibilidade das imagens de câmeras de segurança compartilhadas, bem como a qualidade e atualização das imagens fornecidas a CESSIONÁRIA através da integração;
- c. Informar sobre quaisquer falhas ou interrupções que possam vir a surgir no sistema;
- d. Cumprir e fazer cumprir as disposições normativas de Privacidade e Proteção de Dados previstas na Lei 13.709/2018, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.
- e. Possuir política de segurança da informação, plano de segurança da informação, plano de recuperação de desastres, plano mitigação de riscos e resposta a incidentes e aplicar as melhores práticas de mercado, buscando atender as necessidades previstas para a gestão como ITIL, COSO e as normas ISO referentes a segurança da informação 27001, 27002 entre outras aplicáveis ao modelo de negócio que visam assegurar regras e padrões de segurança a operação e gestão dos sistemas de informação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA PARTE CESSIONÁRIA

5.1. A CESSIONÁRIA, além das obrigações contidas neste Termo por determinação legal,

responsabiliza-se a:

- a. Utilizar as imagens exclusivamente para os fins estipulados na Plataforma Inteligência Integrada Itapevi, respeitando a privacidade dos indivíduos e observando a legislação aplicável;
 - b. Orientar e monitorar a CEDENTE;
 - c. Garantir a confidencialidade e a segurança das imagens de câmeras de segurança;
 - d. Cumprir e fazer cumprir as disposições normativas de Privacidade e Proteção de Dados previstas na Lei 13.709/2018, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.
- 5.2. A CESSIONÁRIA não será responsável por danos ou prejuízos causados em decorrência de eventos alheios ao controle da CEDENTE, como falhas técnicas, interrupções de serviço, entre outros.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 6.1. Toda e qualquer captação de imagens de câmeras de segurança em decorrência deste Termo de Cessão será de propriedade exclusiva do PROPRIETÁRIO CEDENTE. Sendo assim, a CEDENTE detém todos os direitos de propriedade intelectual, incluindo direitos autorais, sobre as imagens fornecidas.
- 6.2. A parte CESSIONÁRIA é autorizada a utilizar as imagens exclusivamente para os fins estipulados neste termo, ou seja, para integrar a Plataforma Inteligência Integrada Itapevi conforme descrito no item 2.
- 6.3. Com o presente termo está autorizada a manipulação das imagens na plataforma, dentro do Programa Inteligência Integrada Itapevi
- 6.3.1. No entanto, para uso das imagens fora do ambiente da plataforma, tais como fins institucionais ou comerciais, requer consentimento prévio por escrito da parte cedente da imagem.
- 6.4. Ao utilizar as imagens, a parte CESSIONÁRIA concorda em respeitar todos os direitos de propriedade intelectual e autorais da parte cedente e a não realizar qualquer ação que possa infringir tais direitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. As PARTES obrigam-se por meio deste Termo a não repassar a terceiros, sejam particulares ou pessoas jurídicas, quaisquer informações confidenciais relacionadas a este acordo e à Plataforma Inteligência Integrada Itapevi.
- 7.2. As PARTES obrigam-se a manter o dever de confidencialidade mesmo após o término do contrato a que este Termo está vinculado.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

- 8.1. Por força do presente deste termo, não haverá qualquer ônus financeiro entre as partes envolvidas. De modo que ambas as partes reconhecem e concordam que este acordo é baseado em uma relação voluntária e sem fins lucrativos, visando exclusivamente os propósitos estabelecidos neste termo.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 9.1. O presente Termo de Adesão terá vigência a partir da data de assinatura e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento por ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.2. Considerando que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente/digitalmente ou de forma manuscrita, ou, ainda, por ambas as modalidades, quando for o caso, os efeitos deste instrumento

jurídico serão retroativos à data de início prevista no parágrafo primeiro acima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este Termo pode ser rescindido de pleno direito por qualquer uma das partes mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

10.2. Este Termo é automaticamente rescindido quando alguma das partes descumprir, com suas responsabilidades com a segurança e proteção de dados conforme descrito na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As PARTES se comprometem e se obrigam, sempre que aplicável na execução do presente Termo, a cumprir a legislação sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), bem como as demais leis aplicáveis.

11.2. O presente Termo de Cessão constitui o entendimento integral entre as partes, prevalecendo sobre quaisquer acordos ou entendimentos anteriores, verbais ou escritos.

11.3. Qualquer alteração neste termo deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapevi para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste Termo que não possa ser resolvida em comum acordo entre as Partes.

E por estarem de acordo, firmam as Partes, nas pessoas de seus representantes legais, o presente Termo, que lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos legais.

Itapevi, ___ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Secretária de Segurança e Mobilidade Urbana

Testemunhas:

1 – NOME COMPLETO:

2 – NOME COMPLETO